



CÂMARA MUNICIPAL JUNDIAÍ	
EXPEDIENTE	
940071	
PROTÓCOLO Nº	
CLASSIF.	

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 1 992

Senhor Presidente

CONSIDERANDO que a firma Irmãos Simoncelli Ltda., estabelecida nesta cidade, à Rua Florianópolis, nº 151, endereçou ao sr. Chefe do Executivo ofício com data de 2 do corrente, cuja cópia foi remetida a esta Casa, com várias reclamações a respeito do serviço de Fiscalização da Municipalidade;

CONSIDERANDO que após longo articulado a firma reclamante faz série de indagações a respeito da legislação disciplinadora das feiras livres, que nos deixou perplexos;

CONSIDERANDO que o ofício tem também o enderêço desta Edilidade, competindo dessa forma a esta Casa saber de seu processamento e das soluções a respeito,

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, solicitando que S.Exª. se digne informar a esta Edilidade o seguinte:-

- Que providências determinou o Executivo com relação à missiva acima citada?

- Em que fase se encontra o processo oriundo o ofício supra referido?

- Até quando permitir-se-á a instalação de barracas nos passeios públicos, se na legislação pertinente consta vedação expressa?

Sala das Sessões, 09/agosto/1971.

Carlos Ungaro

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
APROVADO	
Sala das Sessões, em 12/08/1971	
Presidente	

f-ps/

Jundiaí, 2 de Agosto de 1971

CAMARA MUNICIPAL JUNDIAÍ	
EXPEDIENTE	
3 AGO 71	
PROTOCOLO Nº	
CLASSIF	

Ilmo Sr. Prefeito - Prefeitura Municipal de Jundiaí
Ilma Câmara Municipal de Jundiaí

A abaixo assinada, Irmãos Simenelli Ltda., com sede nesta cidade, na rua Florianópolis nº 15, para comércio de secos e molhados e filial na mesma rua, ao nº 151 (esquina com a Avenida Fernando Arvas), para comércio de tintas e vernizes, permite-se inoltrar algumas reclamações acerca da feira livre implantada meses atrás, para funcionamento todas as quintas feiras de manhã, na Avenida Fernando Arvas.

A loja onde exerce a sua atividade de compra e venda de tintas e vernizes acha-se, como dito supra, na esquina da Avenida Fernando Arvas com a rua Florianópolis, com uma porta demandante a dita avenida, outra demandante a rua Florianópolis e uma vitrine de exposição demandante e cruzamento das duas vias públicas.

As barracas da feira normalmente são postas no leito carroçável da avenida com pertences dos feirantes apoiados numa pequena parte da calçada para pedestres, deixando assim, como devido, passagem livre no restante da calçada para os transeuntes e, então, para os eventuais freqüentes da loja de propriedade da abaixo assinada.

Tudo certo, tudo regular.

Mas, na quinta feira passada, dia 29.7.1971, foi instalada uma barraca para venda de carnes verdes em cima da calçada para pedestres, justo na esquina da avenida com a rua Florianópolis, ocupando, além da parte pública da dita calçada, também a parte da calçada de propriedade particular.

A abaixo assinada procura obter explicações acerca da legalidade da localização desta barraca com o fiscal dessa Presidência Municipal, Sr. Geraldo Cabral, mas, em lugar de obter estas explicações, foi pelo mesmo fiscal ameaçada de multa (sic!) e foi intimada a apresentar-se na Prefeitura com apósto impresso em detenção deste funcionário municipal.

Lógicamente a abaixo assinada reputa que o fiscal supra não entendeu plenamente as suas funções ou exagerou-as, porque seria incrível que ao munícipe que reputa ilegal certa medida e, somente pelo fato de exteriorizar suas dúvidas e de, educadamente, pedir (notem bem que o táxon educadamente representa a pura realidade) à pessoa preposta à isso informações acerca da legalidade ou não da ocupação da calçada para pedestres públicas e até da calçada particular por feirante, impedindo o livre trânsito aos seus empregados e aos seus freqüentes,

seja denominada uma "multa". Seria o máximo! Nem nos países de outro lado da famosa cortina acorteceria isso!

É verdade que a multa não foi denominada e que ficou só como ameaça, mas também é verdade que a abaixo assinada foi intimada à apresentar-se na Prefeitura Municipal no prazo de um (?) dia sob pena de, findo esse prazo, ser multada de acordo com as Leis em vigor (assim está escrito no papel deixado à abaixo assinada pelo funcionário dessa Presidência Prefeitura, de qual enviamos uma cópia fotostática junta à presente).

Ilmas. Senhores, destinatários da presente, é tudo isso certo? A abaixo assinada repete que não.

Então formula as seguintes perguntas:

- Podem as barracas da feira livre ser postas em cima da calçada para pedestres (que, também se pública, foi construída e embelada à custa e suor dos proprietários dos imóveis)?
- Podem as barracas da feira livre ser postas em cima da parte da calçada de propriedade particular?
- Pode um fiscal da Prefeitura Municipal multar quem quiser, pelo simples fato de ter tido emitida uma sua opinião sem ofender ninguém?

Estas as perguntas básicas que, obviamente, chamariam outras infinitas perguntas que a abaixo assinada deixa, por enquanto, de formular.

Não seria o caso de dar uma preparação mais idônea sobre as Leis Municipais e sobre os direitos e deveres dos cidadãos perante a Administração Pública (e vice-versa) aos funcionários prepostos à ter contatos cotidianos com o público, especialmente quando trata-se de fiscais e nesta nova era de humanização e de procura da sempre mais profícua colaboração entre os Administradores da "Res Publica" e o único e legítimo dono dela, que é o povo?

Não seria o caso de fornecer à cada fiscal municipal um livrinho contendo o compêndio das Leis e Regulamentos Municipais, (assim que também desconhecendo-os possa o dito funcionário ajeitar-se e dar explicações aos munícipes interessados)?

Não seria o caso de fornecer à cada fiscal municipal também um formulário para usar em casos que não contemplem infrações à Leis ou Regulamentos Públicos?

Estas as sugestões que a abaixo assinada respeitosamente repete que sejam aplicadas.

As providências à tomar e as pequenas falhas à sanar ficam agora com os Ilms. Senhores Destinatários da presente, delegados pelos munícipes à boa administração da cidade.

A abaixo assinada agradece a atenção dispensada-lhe, declarando-

do-se, como sempre foi, à complete dispôr dessa Presença Administra-
ção Pública.

Com deferencia.-

R/
IRMÃOS SIMONCELLI LTDA.
RUA FLORIANÓPOLIS N.º 151
Caba Postal, 532 — Fone, 3485
J U N D I A I
(Eng. Cláudio Simoncelli)

Cláudio Simoncelli



Prefeitura do Município de Jundiaí

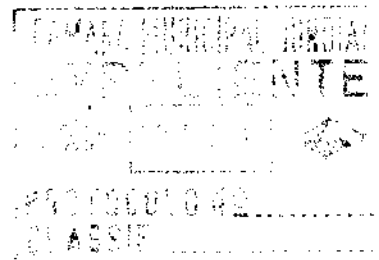
Em 16 de agosto de 1971

REF. N.º GP-L 565/71

PROC. N.º 6929

CLAS.

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em resposta ao requerimento nº 1992/71 -
de autoria de V.Exa., cumpre-nos informar o seguinte:

Com referência ao ofício da firma IRMÃOS
SIMONCELLI LTDA., esclarecemos que o mesmo foi encaminha-
do à Diretoria competente, a fim de que sejam tomadas pro-
vidências enérgicas contra os infratores da legislação mu-
nicipal, mórmente quanto aos feirantes transgressores.

No ensejo, renovamos nossas expressões -
da mais perfeita estima e elevada consideração.

Cordialmente,

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

Ao

Excelentíssimo Senhor
Vereador CARLOS UNGARO,

DD. Presidente da Câmara do Município de
JUNDIAÍ

vb

